

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEM

RELATORIA: DEM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 5/2021

OBJETO: Solicitação da empresa Macropolo Transportes LTDA de parcelamento de débitos não

inscrito na dívida ativa

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50500.123299/2020-69

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO PROPOSIÇÃO DEM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de adesão ao Parcelamento ANTT, de débitos oriundos de infrações à legislação de Multas de RNTRC, pela interessada MACROPO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 05.251.648/0001-54, requerido em 19/11/2020, com fundamento na Resolução ANTT nº 5.830, de 10/10/2018, publicada no DOU em 17/10/2018.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A adesão ao Parcelamento foi realizada mediante requerimento preenchido e gerado no sítio da ANTT, assinado e encaminhado à Superintendência responsável pela apuração da infração, com posterior entrega da documentação junto à ANTT (art. 3°).

Cumpre destacar que o Parcelamento deverá englobar a totalidade dos débitos exigíveis até o deferimento do pedido (art. 5°, I, a), portanto, sendo possível a alteração do quantitativo de autos de infração constante do requerimento apresentado, conforme verificado na Memória de Cálculo anexa à Nota Técnica de análise do pleito.

Atendidos os requisitos de admissibilidade, a concessão do parcelamento está reservada à competência da Diretoria, conforme estabelecido pelo art. 11, §2º da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

Preenchidos os requisitos para concessão do parcelamento, o mesmo teve como escopo 31 (trinta e um) autos de infração que totaliza R\$ 94.368,17 (noventa e quatro mil e trezentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), acrescidos os juros de mora, a multa de mora, e a atualização monetária, quando for o caso (Art. 9°).

3. DA PROPOSICÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, VOTO por conhecer o pedido e, no mérito, conceder o parcelamento dos débitos em até o máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em acordo com art. 12, da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

Brasília, 13 de janeiro de 2021.

À Secretaria Geral, para prosseguimento

EDUARDO JOSÉ MARRA

DIRFTOR



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO JOSE MARRA, Diretor, em 18/01/2021, às Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA**, **Diretor**, em 18/01/202 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015. 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

4940899 e o código CRC 769AAB07.

Referência: Processo n° 50500.123299/2020-69

SEI n° 4940899

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166 CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br